



Governo do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Distrito Federal  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Gerência de Capacitação Profissional

Termo de Referência - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GECAP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

Contratação **de vagas** para participação de integrantes da PGDF no evento denominado **“Agile Trends GOV 2024”**.

**Data:** 19 a 22 de agosto de 2024

**Local:** Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF

**Modalidade:** Presencial

**Carga horária:** 32h

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme proposta constante nos autos (ID SEI 146121731), o evento visa proporcionar aos participantes atualização sobre tendências em gestão e metodologias ágeis; compartilhamento de experiências entre profissionais e conexão de pessoas visando o aumento da eficiência operacional.

Ainda segundo o programa, o evento irá apresentar palestras, workshops e debates que proporcionarão inúmeras oportunidades para trocas de experiências entre agilistas, técnicos e gestores que vivenciam metodologias ágeis em seu dia a dia.

Ademais, o evento contará com excelentes palestrantes, o qual podemos citar **Alexandro Romeira** – Engenheiro com especialização em inteligência artificial, Big Data e Data Science. Sua paixão é impulsionar uma cultura de inovação e transformação social através das novas tecnologias. Ele dedica-se a capacitar profissionais e entusiastas por meio de cursos especializados e palestras, abrangendo um amplo espectro de audiências interessadas. Gerente do IA Labs da Minsait Brasil e cofundador da I2AI (Associação Internacional de Inteligência Artificial), Alexandro promove o uso ético e sustentável das tecnologias emergentes. Acumula mais de 25 anos de experiência em posições estratégicas nas áreas de TI, Inovação e Negócios, colaborando com empresas de diversos segmentos. Reconhecido como uma autoridade em Inteligência Artificial aplicada aos negócios, Alexandro tem um papel crucial na educação, sendo professor em cursos de pós-graduação, MBA e em cursos livres de tecnologia. Ele mantém uma forte conexão com as comunidades tecnológicas, contribuindo para acelerar a adoção de tecnologias ligadas à inteligência artificial por organizações globais e outras empresas focadas em IA, Inovação, Analytics, privacidade, gestão e governança.

**Lidinei Domeneghini** – Head de Engenharia de Software de IA na Compass UOL, formado em Ciência da Computação, com pós-graduação em Desenvolvimento de Software e diversas certificações relevantes na área. Com mais de 15 anos de experiência, tem se dedicado a projetar e implementar soluções corporativas inovadoras, liderando equipes na jornada da transformação digital. Sua trajetória profissional inclui liderar times de inovação tecnológica e desenvolver novas tecnologias. Atualmente, lidera a construção e implementação do AI Cockpit na Compass UOL, uma plataforma avançada baseada em AI para otimizar o processo de desenvolvimento de software.

**Raphael Gonçalves** - Mestrado em andamento em Ciência da Computação no IC/UNICAMP (2021-2024). Possui Licenciatura em Computação (2020), MBA em Gestão de Tecnologia da Informação (2018), Bacharel em Ciência da Computação (2016) e Técnico em Informática (2012) pelo IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho-MG. Técnico em Redes de Computadores (2018) pelo IFSULDEMINAS - Campus Machado-MG. Experiência em gestão de projetos ágeis de desenvolvimento de software público e infraestrutura de redes governamentais. É pesquisador multidisciplinar nas áreas de Sistemas da Informação, Informática na Educação, Informática na Educação Especial e Adaptada, Tecnologias Assistivas, Infraestrutura de Data Centers, TI Verde, Transformação Digital, Internet de Todas as Coisas, Desenvolvimento Pessoal, Inteligência Emocional e Legislação para o Governo Federal. Co-Autor do livro "Lei 8.112/90 e suas alterações" pela Editora EDIFSP. Servidor no Instituto Federal de São Paulo - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Diretoria de Infraestrutura e Redes. Experiência profissional como Professor de Informática Básica, Metodologia de Pesquisa, Introdução à Estatística no IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho - MG, modalidade EaD.

Dessa forma, considerando a peculiaridade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o evento promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP apresenta-se como adequado, do ponto de vista do aprimoramento e atualização dos conhecimentos práticos e teóricos dos servidores solicitantes, listados abaixo:

| PARTICIPANTES                          | REQUERIMENTO | MATRÍCULA | CARGO                                                 | LOTAÇÃO     |
|----------------------------------------|--------------|-----------|-------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Marcel Carvalho de Souza Vaconcelos | 145112362    | 244.342-2 | Chefe da Assessoria de Comunicação                    | Ascom       |
| 2. Flamarion Ferreira e Silva          | 145213871    | 256.752-0 | Técnico em Transportes Urbanos                        | Sutic/Digov |
| 3. Rafael Leandro Almeida              | 145306133    | 251.424-9 | Técnico Jurídico                                      | Sutic/Dicad |
| 4. Francisco Antonio Lopes de Farias   | 145311020    | 349.485-X | Técnico Jurídico                                      | Sutic/Geden |
| 5. Paulo Alves Pereira                 | 145326657    | 34.036-7  | Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental | Sutic/Diseg |
| 6. Raul Carvalho de Souza              | 145343855    | 224.030-0 | Analista Jurídico                                     | Sutic/Dicad |

Nessa linha, citamos o Parecer SEI-GDF nº 895/2017 - PGDF/GAB/PRCON, que adota os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para avaliar a inviabilidade de competição para o caso de contratação:

*“Importante ter em mente que a regra estatuída no caput do artigo 25, da inviabilidade de competição, é fundamental para todas as situações de inexigibilidade, de modo que não basta enquadrar-se o caso em um dos incisos ali listados; há, sempre, que inexistir concorrência.*

*Sobre o assunto, assim discorreu Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:*

*‘Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o Interesse da Administração.’*

*Não se olvidando nunca desse primeiro e essencial requisito, verifiquemos se possível o enquadramento do caso concreto na hipótese prevista no inciso II do art. 25, que assim dispõe:*

*‘Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)’*

*Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim elenca os requisitos para o reconhecimento da inviabilidade competitiva na hipótese do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93: (...)*

*‘A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:*

*a) Referentes ao objeto do contrato:*

- que se trate de serviço técnico*
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;*
- que o serviço apresente determinada singularidade;*
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;*

*b) referentes ao contratado:*

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- que profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- que a especialização seja notória;*
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração”.*

Em relação ao objeto contratado, trata-se de serviço técnico profissional especializado, elencado na Lei 14.133/2021, uma vez que visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa Jurídica.

Assim, o curso torna-se singular, pois não se limita à exposição teórica do assunto, pois os assuntos serão tratados por aspectos teóricos e práticos aliados à alta especialização do instrutor, à atualidade dos temas abordados e à dinâmica de apresentação dos conteúdos individualizam o treinamento.

O contexto exposto demonstra a notória especialização dos palestrantes e a singularidade do serviço contratado, elementos característicos da inviabilidade de competição, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Por fim, a notoriedade do evento denominado **Agile Trends GOV 2024** vem de encontro com a singularidade do objeto, ou seja, além de ministrar um treinamento técnico especializado, eles possuem habilidades técnicas específicas ofertando um curso com exposição prática e com notoriedade docente e condições diferenciadas.

## **1º Do Serviço Técnico**

Com relação ao requisito do art. 6º, XVIII, da lei 14.133/2021, abaixo destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se:

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento tratando de uma inexigibilidade fundada na singularidade dos serviços e notoriedade do prestador que traz contornos de critérios mais subjetivos do que objetivos.

## **2º Da Singularidade do Serviço**

O segundo requisito para caracterizar a inexigibilidade a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço do pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo destina-se para o evento denominado **Agile Trends GOV 2024**. Do ponto de vista da análise curricular dos palestrantes visualiza-se claramente que os mesmos detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos servidores, desta forma, podemos considerar a singularidade do instrutor pretendido.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que os contedores reúnem qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

*"É a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."*

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

## **3º Da Notória Especialização da Contratada**

O requisito do art. 6, XIX da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

**Considerando** que o curso será ministrado por profissional devidamente qualificado, conforme programação anexa; e

**Considerando** que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissionais com experiência na área conforme currículos acostados nos autos (ID SEI ), que comprova o profissionalismo. Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento”.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O interesse da Procuradoria-Geral é a **contratação de vagas** para participações no evento denominado **Agile Trends GOV 2024**, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 19 a 22 de agosto de 2024, sob a coordenação da FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **Agile Trends Teams**

- Cases e Aprendizados no Setor Público;
- Debates com Gestores e Especialistas;
- Gestão de Projetos, Produtos e Portfólio;
- Usos de IA para ampliar resultados;
- Fundamentos, Ferramentas e Práticas Ágeis;
- Comunicação, UX e Relacionamento com o Cidadão;
- Desenvolvendo Pessoas e a Cultura Ágil;
- OKRs, Métricas e Indicadores;
- Workshops I, II , III e IV

- **Agile Trends Management**

- Liderança e Gestão de Pessoas;
- Debates com Gestores e Especialistas;
- Tendências e Estratégias de Gestão;
- Modelos de Contratação e Acompanhamento de Entregas;
- Automação & IA em Projetos;
- IA, Transformação e Governo Digital
- Governança Sustentável;
- Laboratórios de Inovação e Soluções com Startups;
- Workshops V, VI, VII e VIII.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão dos certificados de todos os participantes.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratada será selecionada conforme os termos definidos no Estudo Técnico Preliminar, contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termo do art. 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/2021.

O regime de execução será **empreitada por preço global**.

7. DETALHAMENTO DO PREÇO (VALOR DA CONTRATAÇÃO)

O valor total do treinamento é de R\$ 14.250,00 para 6 participantes que corresponde ao valor individual de R\$ 2.375,00 para o evento denominado " **Agile Trends GOV 2024**", sob a coordenação da FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.

| EMPRESA                                                                                             | NOME DO EVENTO                                              | LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO | CARGA HORÁRIA | VALOR POR PESSOA R\$ | VALOR/H R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|----------------------|-------------|
| Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo: K21                                      | Treinamento Certified ScrumMaster                           | Online                        | 16h           | R\$ 2.980,00         | R\$ 186,25  |
| Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo: AGILE SCHOOL                             | Curso PAL-E - Professional Agile Leadership Essentials™     | São Paulo/SP                  | 16h           | R\$ 2.790,00         | R\$ 174,37  |
| Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo: CAROLI                                   | Workshop Construindo Times Ágeis                            | Rio de Janeiro/RJ             | 9h            | R\$ 1.543,10         | R\$ 171,45  |
| Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo: ALURA                                    | Curso Agile na Prática: Técnicas aplicadas para gestão ágil | Online                        | 8h            | R\$ 1.020,00         | R\$ 127,50  |
| Nota de Empenho emitida pela PGDF para a empresa referente a contratação anterior: FLASHBOX EVENTOS | Curso Agile Trends GOV 2023                                 | Brasília/DF                   | 32h           | R\$ 2.125,00         | R\$ 66,40   |

|                  |                             |             |     |              |           |
|------------------|-----------------------------|-------------|-----|--------------|-----------|
| FLASHBOX EVENTOS | Curso Agile Trends GOV 2024 | Brasília/DF | 32h | R\$ 2.375,00 | R\$ 74,21 |
|------------------|-----------------------------|-------------|-----|--------------|-----------|

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;
- Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;
- Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;
- Promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;
- Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Indicar os gestores e fiscais de contrato, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;
- Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

**Data:** 19 a 22 de agosto

**Local:** Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF

**Modalidade:** Presencial

**Carga horária:** 32h

#### 11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O treinamento será ofertado presencial no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.

**12. DECLARAÇÃO DE NÃO-FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Declaro para os fins necessários que o serviço a ser prestado pela FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 29.972.586/0001-38, não revela qualquer tipo de fracionamento.

**13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Conforme despacho nº (ID SEI 146026398) informo que há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa na unidade 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do DF.

**14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A Gestão e Fiscalização da contratação será exercida pela servidora Franceneli de Aquino Oliveira e Silva Faccin, matrícula 175.448-3, tendo como fiscal substituto o servidor Ysday Custódio de Souza, matrícula 249.282-2.



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Gerente substituto(a)**, em 13/08/2024, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148416406** código CRC= **1053CFFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)